



## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2022** **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**

**Altera o inciso VI do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 152 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 152. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI – As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados, facultando-se, ainda, a utilização em até 50% de área verde como institucional, e vice-versa, bem como abertura de vias públicas para melhor aproveitamento destas áreas. ”*

**Art. 2º** Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/22, que ora encaminhamos, dispõe sobre a alteração da redação ao inciso VI do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

A legislação federal possui normas gerais sobre o ordenamento, uso e parcelamento do solo urbano. Por outro lado, através de arcabouço jurídico municipal regulamenta-se as normas de direito urbanístico, inclusive no que se refere as áreas verdes urbanas e institucionais à esfera de competência municipal com o fim de promover o adequado ordenamento territorial, pelo planejamento e controle de uso do solo urbano.

Assim, no exercício da competência para editar normas gerais de direito urbanístico, a União reconheceu a competência dos municípios para regulamentar, inclusive áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se divida o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo, reconhecendo-se o protagonismo que o texto constitucional conferiu aos municípios em matéria de política urbana.

Em suma, a referida proposta tem o cunho principal de se adequar à nossa legislação, tornando-a mais líquida e cada vez mais coesa.

Desta forma, esperando que a proposta em questão seja acolhida por esta Casa de Leis, desde já, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

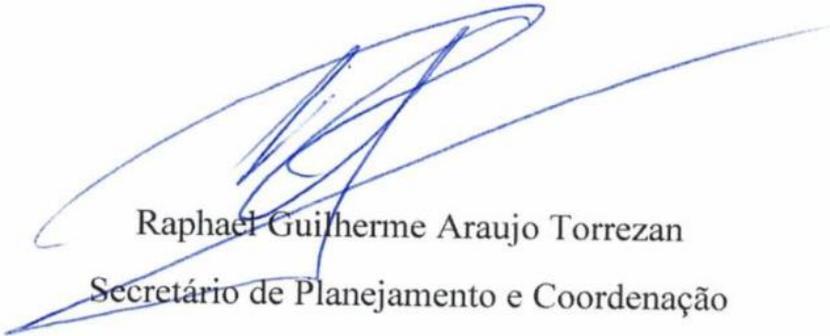
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 06/06/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). PROJETO DE LEI Nº 051/2022 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 052/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 - Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022 - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 - Altera o inciso VI do Artigo 152 da [Lei Orgânica](#) Municipal. O Projeto de Lei 52/2022 passou por correções, R\$ 900.000,00 deixou de ser superávit e passou a ser oriundo de anulação. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação

